



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 674, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a Lei no 122, de 30 de junho de 1997, que cria o Conselho de Educação do Município de Bananeiras, alterada pela Lei no 388, de 07 de junho de 2006 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei no 122, de 30 de junho de 1997, alterada pela Lei no 388, de 07 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito do Bananeiras, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições.

Art. 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando a seguinte proporção paritária:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b) Um representante do Fórum Municipal de Educação – FME;
- c) Um representante da Câmara Municipal;
- d) Um representante dos Diretores de Escola Pública Municipal;
- e) Um representante de Entidade Sindical;
- f) Um representante de pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- g) Um representante das Associações Comunitárias ou ONG;
- h) Um representante do Conselho Tutelar;
- i) Um representante dos Gestores de Escolas Privadas.
- j) Um representante de Alunos da Rede Municipal de Ensino

§ 1º - Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 03(três) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

§ 3º - Cada instituição encaminhará à Prefeitura Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir preferencialmente no município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em duas Câmaras (Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas).

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

I - Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas e privadas de Educação Infantil que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V - Acompanhar o processo de ensino do Município;

VI - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino.

VII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

VIII- Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

IX - Aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 11 de setembro de 2015

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO